

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO

ATA Nº 348

DATA: 26/09/2001

INÍCIO: 8h30min FIM: 10h30min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Andrino Fanaya, Arq. Gina Schvartz Saffer, Arq. Liamara Nique Liberman, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Antônio Zago e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Expediente Único nº 201911.6 Parecer nº 68 /2001

Estamos encaminhando novamente à CCCE o projeto de restauração com aumento de área de 6,93 m² em prédio de serviços (equipamento administrativo municipal) cuja área existente é de 684,77 m², totalizando em uma área de 690,93 m², localizado na Av. Independência nº 456 ficou pendente quanto a solicitação de adequação do prédio às exigências da Lei 8317/99 para garantir as condições mínimas de acessibilidade, conforme art. 7 dessa lei estão sendo propostas soluções alternativas, como:

Utilização de rampa metálica removível a ser instalada junto a porta principal de acesso a casa, para vencer o desnível existente de 20 cm. A mesma solução para resolver o desnível interno do pavimento térreo (Hall X recepção). Construção de rampa na circulação do pavimento térreo, para vencer o desnível existente.

A instalação de plataforma elevatória para transporte de portadores de deficiência, permitindo acesso ao 2º pavimento e ao sótão com dimensões e características técnicas descritas em documento fornecido pelo fabricante em anexo.

A CCCE decide por aceitar o proposto, com base no artigo 240 da L. C. 284/92, por tratar-se de prédio de interesse de preservação.

2.2 Expediente Único nº 275096.1 - Parecer nº 69 /2001

Trata-se de reciclagem de uso, de residência para creche, com aumento de área. Consta uma área existente de 222,93 m² e aumento de 207,96 m², totalizando 430,89 m² localizado na Av. Benno Mentz nº 193.

Solicita dispensa do atendimento à Lei 8317 por se tratar de local para atendimento à crianças de 0 à 6 anos que não tenham problemas de locomoção e solicita também à dispensa de atendimento aos vãos de iluminação e ventilação no depósito utilizado para guardar brinquedos do play-ground. Propõe-se à colocar um exaustor nesse local.

A CCCE considera viável a proposta de instalação de exaustor no depósito de brinquedos. Quanto a acessibilidade, entende que o acesso ao térreo é adequado e dispensa em caráter excepcional o cumprimento quanto as exigências de adequação aos demais pavimentos, tendo em vista que as funções básicas da atividade proposta estão contempladas no pavimento térreo. A Comissão ampara-se no artigo 237 da Lei 284/92 por tratar-se de reciclagem de uso.

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 348

DATA: 26/09/2001

INÍCIO: 8h30min. FIM: 10h30min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

2.3 Expediente Único nº 235571.0 - **Parecer nº 70 /2001**

Trata-se de reforma de prédio com reciclagem de uso de prédio residencial para comercial com aumento de área, já identificados no parecer nº 66 para este Expediente Único.

Este processo retorna a CCCE para nova análise quanto a solicitação de concessão para uso de paredes de 0,15 m² nas divisas, na área à ser regularizada de 98,42 m², dispensando o mesmo do atendimento ao art. 43 - itens A e B da lei 284/92.

A CCCE decide não aceitar o proposto em relação a parede de divisa com 15 cm, por tratar-se de aumento de construção não se enquadrando no artigo 237, contrariando o artigo 43 inciso I da Lei 284/92.

2.4 Expediente Único nº 273036.7 - **Parecer nº 71 /2001**

Trata-se de pedido de reformas internas em prédio da CEEE, tombado pelo EPHAC para realização de evento temporário, chamado Casa Cor.

O requerente solicita que a comissão aceite rampa a ser instalada junto à porta de entrada principal com 12 %, tendo em vista a dificuldade de adequação, visto tratar-se de prédio tombado, instalação de plataforma elevatória, a impossibilidade de adequação de acesso a portadores de deficiência física em alguns ambientes do evento e o número de sanitários disponíveis, conforme o exposto em anexo.

A CCCE decide aceitar a solicitação, considerando o caráter temporário do evento, tratar-se de prédio tombado pelo patrimônio, com restrições de intervenções e amparada pelos artigos 237, referente a reciclagem de uso e o artigo 240, quanto a prédio de interesse de preservação.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 03 de outubro de 2001, nos mesmos horário e local.